



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais



Cláudio, 6 de abril de 2022.

Ofício nº 61/2022/AGM

Assunto: Razões do veto parcial à Proposição de Lei nº 05, de 9 de março de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com cordiais cumprimentos, venho apresentar as razões do veto parcial à Proposição de Lei nº 05, de 9 de março de 2022, com fundamento nos dispositivos regimentais e na Lei Orgânica Municipal.

No dia 4 de abril de 2022, através do ofício nº 59/AGM/2022, comuniquei a esta Egrégia Casa de Leis que, nos termos do inciso II do art. 35 da Lei Orgânica Municipal, havia decidido por vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, a Proposição de Lei nº 05, de 9 de março de 2022, **incidindo o veto no Parágrafo único do art. 2º da Proposição**, sendo que as razões do veto seriam remetidas ao Poder Legislativo dentro do prazo regimental, para as providências necessárias.

Naquela oportunidade foi encaminhada a Lei nº 1.730, de 4 de abril de 2022, parcialmente vetada.

O veto faz parte da técnica de pesos e contrapesos que compõe a teoria da separação dos poderes, sendo exercido pelo Chefe do Poder Executivo que nega sanção a legislação elaborada pelo Legislativo.

O veto deve ser fundamentado, sendo duas as possibilidades: a inconstitucionalidade e a inconveniência.

A primeira tem caráter jurídico fazendo parte do Controle de Constitucionalidade (sendo classificada como "controle de constitucionalidade repressivo político"). A segunda justificativa tem natureza política, sendo uma análise da vantagem ou desvantagem do projeto de lei analisado, isto é, se atende, ou não, ao interesse público¹.

No caso em apreço a Proposição tem o seguinte objeto: *“Dá nomeação ao Próprio Público que especifica”*.

¹ CARNEIRO, André Correa de Sá. *O veto parcial no sistema constitucional brasileiro*. Publicado em revista E-legis, nº 2, pp. 10-14, 1º semestre, 2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

Neste contexto, a denominação da Praça localizada entre as Ruas Benjamim Amaral, Dona Lília e Av. Quinca do Dedé, com o nome de “JOSÉ ANTÔNIO DO AMARAL – ZÉ DO TUNICO SIMÃO”, poderá perfeitamente ser concedida.

Todavia, muito embora reconheça o louvável objetivo almejado pela Proposição em questão, eis que se trata de denominação de próprio público com o nome de uma relevante figura neste Município, que reconhecidamente contribuiu para a história de nossa cidade, conforme consta na Justificativa da referida Proposição, sou compelido a exercer o poder de veto, na forma do art. 35, II, da Lei Orgânica do Município de Cláudio, de parte da proposição, por contrariedade ao interesse público, mediante os fatos e fundamentos a seguir expostos.

Além da denominação da Praça localizada entre as Ruas Benjamim Amaral, Dona Lília e Av. Quinca do Dedé, no bairro São Francisco, neste Município de Cláudio/MG, a Proposição em destaque também menciona, no **parágrafo único do art. 2º**, ora vetado, que a referida nomenclatura deve permanecer inalterada “caso haja alteração física das instalações existentes na data da publicação da Lei”.

A redação do dispositivo vetado é ambígua, sugerindo que, caso haja alteração física das instalações no local, por exemplo a construção de um prédio público, a nomenclatura deve ser mantida em relação ao novo bem. Ou seja, extrapola o objeto descrito na ementa, que é tão somente a nomeação do próprio público discriminado como “Praça”.

Nos termos da Lei Municipal nº 1.195/2008, os próprios públicos são divididos em espécies, sendo possível a denominação com nome diverso em caso de “alteração física das instalações no local”, mantendo-se o nome da Praça. Praça e prédio público, portanto, são dois bens públicos distintos, passíveis de nomeação diversa.

Ademais, a Lei nº 1.195/2008, com redação dada pela Lei nº 1.434/2015, veda expressamente a nomeação de bem público que ainda não existe. O art. 6º, inciso II, determina que é vedada a denominação de próprios públicos antes de iniciada a obra de sua construção.

Assim, a ambiguidade da redação do parágrafo único do art. 2º da Proposição revela os traços de antijuridicidade do dispositivo, em total descompasso com o interesse público já definido por meio da Lei Municipal de regência (art. 6º, II).

Pela Proposição nº 05/2022 a única nomeação possível é da Praça, tão somente, e não das instalações físicas existentes ou que vierem a existir no local. Atualmente há no local uma Academia ao Ar Livre, a qual não foi descrita na Proposição.

Desse modo, eventuais bens públicos que forem construídos no local, nos termos da Lei 1.195/2008, poderão receber denominação diversa da Praça já existente e que, por força da Proposição 05/2022, sancionada na forma da Lei 1.730/2022, passa a ser denominada PRAÇA “JOSÉ ANTÔNIO DO AMARAL – ZÉ DO TUNICO SIMÃO”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

Conforme salientado na Justificativa do Projeto de Lei, “os moradores na região denotam a intenção e vontade de que a citada praça receba a nomeação de “José Antônio do Amaral – Zé do Tunico Simão”, já chamando a praça, informalmente, por este nome”. (Grifei)

Ou seja, o interesse público da Proposição cinge-se à nomeação da Praça e não alcança eventuais e/ou futuras “alterações físicas”, conforme dispõe o dispositivo vetado.

Desse modo, com o veto parcial, fica sanada a ambiguidade e esclarecido que a nomenclatura da Praça será a aprovada por esta Insígne Casa Legislativa. Havendo alterações físicas no espaço, com a criação/construção de novo bem público, este poderá ser nomeado de forma diversa, por meio de Lei específica, **ficando mantido o nome já conferido à Praça**, qual seja “JOSÉ ANTÔNIO DO AMARAL – ZÉ DO TUNICO SIMÃO”, em conformidade com a Lei nº 1.195/2008.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar parcialmente a Proposição de Lei nº 05/2022 as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa R. Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


REGINALDO DE FREITAS SANTOS
Prefeito do Município

Excelentíssimo Senhor
TIM MARITACA
Presidente da Câmara Municipal de CLÁUDIO-MG